



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO GP/MLC Nº 100/2024

Laguna Carapã/MS, 29 de abril de 2024.

“Declara luto oficial no município de Laguna Carapã por três dias em decorrência do falecimento da Senhora Ordalina Pereira Brandão, neste Município.”

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Ordalina Pereira Brandão, que foi umas das pioneiras do comércio local e mãe do ex-prefeito municipal;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade lagunense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda sua perda;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público lagunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Laguna Carapã, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora Ordalina Pereira Brandão, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Laguna Carapã-MS.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 29 de abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO GP/MLC Nº 100/2024, de 29 de abril de 2024

“Declara luto oficial no município de Laguna Carapã por três dias em decorrência do falecimento da Senhora Ordalina Pereira Brandão, neste Município.”

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora Ordalina Pereira Brandão, que foi umas das pioneiras do comércio local e mãe do ex-prefeito municipal;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade lagunense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda sua perda;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público lagunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Laguna Carapã, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora Ordalina Pereira Brandão, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Laguna Carapã-MS.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 29 de abril de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado